

4 — Cada Região entregará, até ao final do 1.º semestre do ano seguinte, ao Fundo de Solidariedade da Ordem, a percentagem estabelecida, nunca inferior a 2 %, do montante total das quotas efetivamente cobradas no ano anterior.

5 — Cada Região participará, proporcionalmente, no orçamento nacional, de acordo com a percentagem dos médicos inscritos na respetiva Região, no dia 01 de janeiro de cada ano.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

Tabela de Quotas e Taxas

(artigo 155.º n.º 1 alíneas a) e b) do EOM)

Em euros/IVA incluído (quando aplicável)

- 1 — Quotas (valor anual):
- 1.1 — Médicos — € 195,00.
- 1.2 — Médicos sem autonomia — € 130,40.
- 1.3 — Médicos a partir dos 70 anos — € 65,20.
- 1.4 — Médicos a partir dos 80 anos — isentos.
- 1.5 — Médicos titulares de autorização para realização de estágio profissional (médicos registados ao abrigo do artigo 131.º EOM) — aplica-se o valor de quotas do ponto 1.2 ajustado ao número de meses do estágio
- 1.6 — Médicos autorizados à prática ocasional e esporádica — aplica-se o valor de quotas do ponto 1.1. ajustado ao número de meses previstos para a atividade.
- 1.7 — Sociedade de Profissionais Médicos, valor mensal da quota:
- Com 2 Sócios sem outros Médicos associados — € 5,00;
Com 3 a 5 Médicos sócios ou associados — € 12,50;
Com 6 a 10 Médicos sócios ou associados — € 25,00;
Com 11 a 20 Médicos sócios ou associados — € 50,00;
Com 21 a 30 Médicos sócios ou associados — € 100,00;
Com 31 a 50 Médicos sócios ou associados — € 200,00;
Com 51 a 100 Médicos sócios ou associados — € 400,00;
Com 101 a 200 Médicos sócios ou associados — € 800,00;
Com 201 a 300 Médicos sócios ou associados — € 1600,00;
Com mais de 301 Médicos sócios ou associados — € 3200,00.
- 2 — Inscrição:
- 2.1 — Inscrição como médico com autonomia mas sem especialidade, incluindo médicos da UE ou do EEE — € 375,00.
- 2.1.1 — Inscrição de Médico cuja formação será realizada através do internato médico (artigo 101.º n.º 2 do EOM) — € 213,00.
- 2.1.2 — Inscrição de Médico cuja formação de base /autonomia será atribuída pela Ordem dos Médicos nos termos dos artigos 101.º n.º 1 e 103.º e ss. do EOM — € 385,00.
- 2.2 — Inscrição nos termos do artigo 131.º EOM /Médicos CPLP — € 213,00 a que acresce o valor das quotas.
- 2.3 — Inscrição nos termos dos artigos 115.º EOM (prestação de serviços/ato esporádico) — 213,00 a que acresce o valor das quotas.
- 2.4 — Inscrição de Sociedades de Profissionais de Médicos nos termos do artigo 98.º n.º 4 alínea a) — € 250,00.
- 2.5 — Reinscrição para todos os médicos que pretendam retomar o exercício profissional em Portugal — o valor aplicável à respetiva inscrição.
- 2.6 — Sempre que a inscrição implique a realização de prova de comunicação médica acresce:
- a) Inscrição na prova de comunicação médica — € 300,00;
b) Repetição da prova de comunicação médica — € 300,00.
- 2.7 — Inscrição nos Colégios da Especialidade/Subespecialidade/Competência:
- 2.7.1 — Por titulação única — € 71,00.
- 2.7.2 — Por deliberação do Conselho Nacional (situações anteriores a 30/06/1995) — € 71,00.
- 2.7.3 — Por formação obtida na UE:
- 2.7.3.1 — Por aplicação do sistema de reconhecimento automático — € 215,00.
- 2.7.3.2 — Por aplicação do sistema geral de reconhecimento:
- 2.7.3.2.1 — Por avaliação curricular — € 370,00.
- 2.7.3.2.2 — Inscrição no exame — € 215,00.
- 2.7.3.3 — Após aprovação no exame — € 165,00.
- 2.7.4 — Por formação obtida fora da UE:
- 2.7.4.1 — Por equivalência — € 370,00.
- 2.7.4.2 — Inscrição no exame — € 215,00.
- 2.7.4.3 — Após aprovação no exame — € 165,00.
- 2.7.5 — Inscrição na subespecialidade — € 243,00.
- 2.7.6 — Inscrição na competência — € 193,00.
- 3 — Cédulas profissionais:
- 3.1 — 1.ª emissão de cédula para médicos que nunca exerceram a profissão e que se inscrevem pela primeira vez na Ordem — gratuita.
- 3.2 — 1.ª emissão de cédula para médicos titulares de licença temporária para realização de estágios profissionais, sem certificação digital qualificada — € 20,00.
- 3.3 — Renovação de cédula profissional:
- 3.3.1 — Com certificação digital qualificada — gratuita.
- 3.3.2 — Sem certificação digital qualificada — gratuita.
- 3.4 — 2.ª Via de cédula:
- 3.4.1 — Com certificação digital qualificada — € 50,00.
- 3.4.2 — Com certificação digital qualificada desde que seja exibido comprovativo de comunicação às autoridades judiciais de que houve furto ou roubo — gratuita.
- 3.4.3 — Sem certificação qualificada — € 20,00.
- 3.4.4 — Para Médicos titulares de licença temporária para realização de estágios profissionais, sem certificação digital qualificada — € 20,00.
- 4 — Diplomas:
- 4.1 — De Médico — € 120,00.
- 4.2 — De Especialista — € 70,00.
- 5 — Outros serviços:
- 5.1 — Certidões emitidas pelos serviços administrativos — € 15,00 (*).
- 5.2 — Certidões emitidas pelo balcão único — Gratuitas (*).
- 5.3 — Pareceres técnicos (a emitir pelos Colégios, Secções dos Colégios e demais órgãos técnicos e consultivos da OM e homologado pelo Conselho Nacional em processo administrativo, sem caráter judicial (**)) — de acordo com a complexidade:
- a) De complexidade muito reduzida — € 150,00;
b) De complexidade reduzida — € 250,00;
c) De complexidade média — € 500,00;
d) De complexidade elevada — € 1.000,00;
e) De complexidade muito elevada — € 2.000,00.
- 5.4 — Outros pareceres técnicos (**)) — até € 300,00.
- 5.5 — Laudos de honorários — até € 300,00.
- 5.6 — Auditorias e visitas de idoneidades:
- 5.6.1 — No âmbito do internato médico:
- 5.6.1.1 — Realizada no território continental — 200,00 €.
- 5.6.1.2 — Realizada nas regiões autónomas — 1.200,00 €.
- 5.6.2 — Fora do âmbito do internato médico:
- 5.6.2.1 — Realizada no território continental — 40.000 €.
- 5.6.2.2 — Realizada nas regiões autónomas — 1.400,00 €.
- 5.7 — Fotocópias:
- 5.7.1 — Fotocópias/impressões preto e branco — € 0,34/página inclui IVA (de acordo com a tabela em vigor).
- 5.7.2 — Fotocópias certificadas — € 1,09/página inclui IVA (de acordo com a tabela em vigor).
- 6 — Outros serviços (restaurante, livros, pins, ...) — de acordo com preçário em vigor.

(*)) Até à entrada em funcionamento do balcão único todas as certidões mantêm-se gratuitas.

(**) Os honorários devidos pelos pareceres dos conselhos consultivos, colégios e/ou peritos nomeados pela Ordem no âmbito de processos judiciais são apresentados diretamente pelos peritos no âmbito do processo ao qual respeitam, sendo as despesas e honorários pagos a estes pelos tribunais nos termos da lei em vigor.

30 de abril de 2019. — O Bastonário da Ordem dos Médicos, *Dr. Miguel Guimarães*.

312384336

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 6042/2019

Regulamento Específico para a Atribuição das Medalhas de Mérito Escolar da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e do artigo 6.º do Regulamento Geral das Distinções e Prémios Escolares da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ouvidos o Conselho Científico, o Conselho Técnico-Científico e os Conselhos Pedagógicos, aprovo o Regulamento Específico para a Atribuição das Medalhas de Mérito Escolar da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

3 de junho de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento Específico para a Atribuição das Medalhas de Mérito Escolar da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

O presente regulamento estabelece as regras para a atribuição das medalhas de mérito escolar da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Geral do Protocolo, do Cerimonial Académico e da Organização de Eventos Oficiais da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Objetivo

As medalhas de mérito escolar da Universidade dos Açores, doravante designadas simplesmente por medalhas, têm por objetivo distinguir os estudantes pelo seu desempenho escolar na Universidade dos Açores.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Podem ser distinguidos com a medalha de mérito escolar os estudantes de cursos técnicos superiores profissionais, de licenciaturas e de mestrados.

2 — Podem, ainda, ser distinguidos os estudantes de mestrados integrados que terminem na UAc, pelo menos, um ciclo de estudos.

Artigo 4.º

Atribuição

As medalhas de mérito escolar são atribuídas pelo reitor da UAc.

Artigo 5.º

Periodicidade

As medalhas são atribuídas anualmente.

Artigo 6.º

Critérios para a atribuição da distinção

1 — Em cada ciclo de estudos será distinguido o estudante com classificação mais elevada de entre os que satisfaçam de forma cumulativa as seguintes condições:

- Tenha concluído o ciclo de estudos no ano letivo a que a distinção diz respeito;
- Tenha concluído o ciclo de estudos no número de semestres correspondentes à sua duração normal;
- Não tenha beneficiado de creditações que excedam um terço do total de ECTS do ciclo de estudos;
- Tenha obtido uma classificação final igual ou superior a 14,50 valores.

2 — Os estudantes com classificação igual ou superior a 17,00 valores, para além da distinção, são inscritos no Quadro de Honra.

Artigo 7.º

Seleção e critérios de seriação

1 — Os estudantes da UAc que cumpram as condições a que se refere o artigo anterior são seriados com base na sua classificação final de

conclusão do ciclo de estudos, arredondada às centésimas, respeitando-se a fórmula de cálculo da classificação final aplicável ao ciclo de estudos em questão.

2 — Em caso de empate são premiados todos os estudantes em causa.

3 — Os estudantes são selecionados e seriados com base na informação registada no serviço com competências na área académica, sendo os resultados homologados pela reitoria.

Artigo 8.º

Comunicação dos resultados

Os resultados são comunicados aos estudantes pela reitoria.

Artigo 9.º

Entrega das medalhas

As medalhas, acompanhadas de um documento comprovativo assinado pelo reitor, são entregues durante a cerimónia solene do Dia da Universidade.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são sanadas pelo reitor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312360213

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 306/2019

Por despacho de 4 de abril de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Miguel Baião da Encarnação, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 4 de abril de 2019 a 3 de setembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de junho de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312367975

Contrato (extrato) n.º 307/2019

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de março de 2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e no âmbito do projeto “Origens e Evolução da Cognição Humana e o impacto da ecologia costeira no SW Ibérico”, financiado pela Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT) e pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC 2020), foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Doutora Maria De La Cruz Ferro Vázquez, como investigadora doutorada, em regime de exclusividade, para o Centro Interdisciplinar de Arqueologia e Evolução do Comportamento Humano, da Universidade do Algarve, no período de 7 de maio de 2019 a 6 de maio de 2022, auferindo o vencimento correspondente ao nível 33, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal, Edital (extrato) n.º 1117/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 227, de 26 de novembro de 2018.

06-06-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312362814

Contrato (extrato) n.º 308/2019

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 3 de setembro de 2018, no âmbito do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e ao abrigo do contrato-programa estabelecido com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em 27 de julho de 2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Joana Gonçalves de Gouveia Maia Xavier, como investigadora douto-